

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 22/2025

Altera as Leis Municipais nº 2.821/2005 e 2.707/2003, para instituir o Programa Municipal de Preservação da Memória Afrodescendente e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ponte Nova, o Programa Municipal de Preservação da Memória Afrodescendente, destinado a reconhecer, valorizar e proteger a contribuição histórica, cultural e social da população afro-brasileira para a formação de nossa cidade.

Ponte Nova possui importantes referências ligadas à presença negra, entre elas o Cemitério dos Escravos, que integra um patrimônio histórico de grande relevância e necessita de ações permanentes de conservação, sinalização e pesquisa. A ausência de políticas públicas estruturadas para esse acervo tem favorecido sua degradação e invisibilidade, comprometendo a preservação da memória coletiva e o acesso da população ao conhecimento de sua própria história.

O Programa proposto organiza e fortalece iniciativas já existentes e cria diretrizes para identificação, inventário, proteção e divulgação de bens materiais e imateriais associados à trajetória afrodescendente, além de incentivar práticas educativas, culturais e turísticas.

Diante do exposto, submeto esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, contando com seu apoio para sua aprovação.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2025.

**Gustavo Antônio Gomes da Silveira
Vereador – MDB**

**Guilherme Belmiro do Couto
Vereador - PT**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22/2025

Altera as Leis Municipais nº 2.821/2005 e 2.707/2003, para instituir o Programa Municipal de Preservação da Memória Afrodescendente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.821, de 12/05/2005, passa a vigorar acrescida do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....
IV - programa municipal de preservação da memória afrodescendente.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.821, de 12.05.2005, passa a vigorar acrescida do Título II e do art. 7º-A, renumerando-se o atual Título II para Título III, com a seguinte redação:

TÍTUO II

DO PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA AFRODESCENDENTE

Art. 7º-A Fica instituído, no âmbito do Município de Ponte Nova, o Programa Municipal de Preservação da Memória Afrodescendente, com a finalidade de reconhecer, valorizar, proteger e divulgar a história, a cultura e o patrimônio material e imaterial relacionados à população afro-brasileira no território municipal.

§ 1º São objetivos do Programa:

I – promover ações de identificação, recuperação, preservação e divulgação de sítios históricos relacionados à presença afrodescendente no município;

II – garantir a proteção e manutenção do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro existente no município, evitando abandono, descaracterização e danos ao acervo;

III – incentivar atividades educativas e culturais, especialmente nas escolas municipais, sobre a memória da escravidão, da resistência negra e da contribuição afro-brasileira na formação da cidade;

IV – fomentar estudos, pesquisas, visitas técnicas e ações de extensão em parceria com instituições de ensino, entidades culturais e organizações da sociedade civil;

V – promover o turismo histórico-cultural, valorizando a narrativa afrodescendente como parte integrante da identidade de Ponte Nova.

§ 2º Compete ao Poder Executivo:

I – elaborar e implementar plano anual de ações voltadas ao Programa;

II – mapear e inventariar bens culturais afrodescendentes do município;

III – realizar ações periódicas de limpeza e conservação dos referidos bens;

IV – instalar placas informativas nos locais relacionados à fatos vinculados à política, descrevendo sua importância histórica;

V – orientar e desenvolver projetos culturais, turísticos e educacionais relacionados ao tema;

VI – firmar convênios com instituições de ensino e pesquisa para apoio técnico, histórico e arqueológico.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.707, de 01.12.2003, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único. Durante a Semana da Consciência Negra, deverão ser promovidas, além de outras ações, iniciativas voltadas à memória afrodescendente, com a finalidade de reconhecer, valorizar, proteger e divulgar a história, a cultura e o patrimônio material e imaterial relacionados à população afro-brasileira no território municipal.



Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado para cumprimento dos fins desta Lei, como instituições de ensino, entidades do movimento negro, museus, arquivos e centros de memória, órgãos estaduais e federais de cultura e organizações sociais, observada a legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova. de de

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio

AUTORIA

Gustavo Antônio Gomes da Silveira Vereador – MDB

Guilherme Belmiro do Couto Vereador - PT